



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE BENS PATRIMONIAIS

ESTUDOS PRELIMINARES

(Processo licitatório para outorga de concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico destinado exclusivamente à instalação de Postos de Atendimento (PA) nos seguintes prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Edifício SEDE; Fórum Cível da Capital; Prédio do Fórum da Comarca de Ananindeua; Prédio do Fórum da Comarca de Santarém; Prédio do Fórum da Comarca de Marabá e Prédio do Fórum da Comarca de Redenção, pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis em períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses).



Assinado com senha por ANTONIO WILSON EUTROPIO AZEVEDO DE SOUZA(usuário), WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA(usuário), ANAILTON PAULO DE ALENCAR(usuário), FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES(usuário), JOSE NASARENO DE MACEDO SILVA(usuário) e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA(usuário).
Use 2947952.20181462-8731 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 09/07/2022 06:54



PAPRO2022103061V01





1- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a aproximação do fim da vigência do **Termo de Concessão de Uso nº 042/2016**, celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Estado do Pará por intermédio do Banco do Estado do Pará, cujo objeto é a concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico destinado exclusivamente à instalação de Postos de Atendimento (PA) nos prédios do Tribunal de Justiça, **prevista para 20/07/2022**.

Considerando que os motivos que ensejaram a celebração do referido contrato persistem nos dias atuais, quais sejam:

a) a facilitação do recolhimento de custas e despesas processuais por advogados, partes e instituições públicas que figurem de alguma forma em processos judiciais, sobretudo nas Comarcas de grande movimento processual e no processamento de medidas judiciais de urgência;

b) o auxílio na atividade administrativo-financeira do Tribunal de Justiça no pagamento de tributos, despesas e de outros compromissos de natureza institucional.

E, considerando os termos da Recomendação nº 113, de 20 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre medidas de segurança para funcionamento de instituições financeiras nas dependências de órgãos do Poder Judiciário.

Considerando a inviabilidade legal da prorrogação do instrumento acima citado, sendo a realização de novo certame etapa necessária à continuidade da prestação do serviço em comento, evitando assim a interrupção do serviço nos prédios onde os postos de atendimento já se encontram instalados e consequentes prejuízos aos magistrados, servidores, advogados e partes, atuais usuários do serviço ora disponibilizado pelos Postos de Atendimento (PA).

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico no Macrodesafio na perspectiva dos processos internos no aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária na iniciativa do aprimoramento das estruturas administrativas e jurisdicionais.





Considerando que a contratação em tela visa a cessão onerosa de espaço, gerando receita a esta Corte, esta não está incluída no Plano de Contratações de 2022 do TJPA, tendo em vista que o mesmo se restringe às contratações que resultam em despesas.

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

3.1 Requisitos gerais da demanda – Objeto

O objeto trata-se da concessão de espaços físicos desta Corte a qual será realizada com pessoa jurídica especializada na prestação de serviços bancários, a quem será outorgada a concessão administrativa onerosa de uso de espaços físicos pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por interesse mútuo das partes, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

A presente concessão compreende a instalação de **Postos Bancários (PA)** nos seguintes prédios:

- 1) Edifício SEDE;
- 2) Fórum Cível da Capital;
- 3) Prédio do Fórum da Comarca de Ananindeua;
- 4) Prédio do Fórum da Comarca de Santarém;
- 5) Prédio do Fórum da Comarca de Marabá; e
- 6) Prédio do Fórum da Comarca de Redenção.

Tal concessão visa a prestação de serviços de interesse exclusivo desta Corte cujo detalhamento e requisitos pormenorizados constarão do respectivo Termo de Referência.

Os serviços são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/02.

A CONCESSIONÁRIA deverá celebrar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES com o CONCEDENTE, garantindo a segurança das informações, em obediência as normas vigentes.

Por fim, no que tange aos aspectos de segurança dos Postos de Atendimento (PA), a empresa deve observar todos os normativos legais e infralegais que regulam o sistema de





prevenção de incêndio e emergência, controle de acesso, segurança armada, gestão de material controlado e demais requisitos vinculados a segurança, peculiares as instalações físicas do Poder Judiciário.

3.2 Estimativa das quantidades

A contratação em tela visa a instalação de Postos de Atendimento (PA) em 06 (seis) prédios do TJPA, conforme abaixo especificado:

LOTES	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL (M²)	% DE ÁREA DO TOTAL	VALOR MENSAL ESTIMADO POR ITEM (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO POR LOTE (R\$) 12 meses
I	01	Edifício SEDE	68,38	25,03	13.008,76	156.105,16
II	01	Fórum Cível da Capital	86,70	31,73	16.494,00	467.630,60
	02	Fórum da Comarca de Ananindeua	47,95	17,55	9.122,11	
	03	Fórum da Comarca de Santarém	42,79	15,66	8.140,46	
	04	Fórum da Comarca de Marabá	16,00	5,86	3.043,88	
	05	Fórum da Comarca de Redenção	11,40	4,17	2.168,76	
TOTAIS			273,22	100,00	51.977,98	623.735,76

Para a definição da licitação em lote único ou não, importa consignar que a instituição financeira presente nos prédios de Fóruns e da Sede do Tribunal de Justiça deste Estado prestará, essencialmente, serviços de recolhimento de custas e despesas processuais por advogados, partes e instituições públicas que figurem de alguma forma em processos judiciais, sobretudo nas Comarcas de grande movimento processual e no processamento de medidas judiciais de urgência. Este é perfil da integralidade dos postos em prédios do Judiciário objeto do certame.

Entretanto, adicionalmente, a instituição financeira, apenas e tão somente no prédio Sede do Tribunal de Justiça, prestará serviços bancários em auxílio às atividades administrativo-





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE BENS PATRIMONIAIS

financeira do Tribunal de Justiça no pagamento de tributos, despesas e de outros compromissos de natureza institucional. Dessa forma, em virtude do perfil adicional aqui explicitado e da possibilidade de despertar interesse mais amplo do mercado, entendeu-se ser mais adequado ao princípio da ampla concorrência, que a oferta ao mercado seja realizada em dois lotes: **Lote 1** - Prédio Sede do Tribunal de Justiça; e **Lote 2** - Demais prédios de Fóruns elencados no presente Estudo Preliminar.

Diante do exposto, o serviço encontra-se dividido em dois lotes, posto que a despeito de agrupar serviços de mesma natureza e que pode ser atendido pelo mesmo fornecedor, o perfil das atividades da instituição financeira, no Lote 1, é mais amplo em relação aos demais postos.

A licitação deverá atender também ao disposto na Recomendação nº 113, de 20 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de segurança para funcionamento de instituições financeiras nas dependências de órgãos do Poder Judiciário.

Segundo a normativa em evidência, recomenda-se que os órgãos do Poder Judiciário que autorizem o funcionamento de instituições financeiras em suas instalações, adotem medidas de segurança contidas na Recomendação e em disposições legais estabelecidas em normativos de órgãos competentes.

Segue a Recomendação dispondo que as instituições financeiras podem instalar nas dependências dos órgãos do Judiciário: I – Agência; II – Posto de Atendimento (PA); III – Posto de Atendimento Eletrônico (PAE); e IV – Unidade Administrativa Desmembrada (UAD). A licitação, objeto do presente instrumento, encontra guarida nos parâmetros indicados pelo CNJ.

Dentre as diretrizes estabelecidas na Recomendação a serem observadas para a instalação das instituições financeiras, a regra presente no art. 4º, caput e parágrafo único, em que preceitua que na forma do § 2º do art. 5º da Resolução Bacen nº 4.072/2012, **o Posto de Atendimento, quando instalado em recinto de órgão da Administração Pública, pode prestar serviços do exclusivo interesse do respectivo órgão e de seus servidores. Recomendando-se que nas instalações em dependências de órgãos do Poder Judiciário seja prestado, preferencialmente, atendimento aos magistrados, servidores e colaboradores lotados no Poder Judiciário, podendo a Administração do respectivo órgão autorizar, em caráter de**





exceção, o atendimento a outros usuários, evitando o atendimento ao público em geral, a fim de preservar a segurança do órgão e de seu pessoal.

Considerando que o Poder Judiciário, pela complexidade e essencialidade dos serviços públicos que presta, deve estar permanentemente atento à segurança de seus membros, servidores, colaboradores, advogados e partes, a restrição ao atendimento pelas instituições bancárias a estes atores é medida imprescindível para a manutenção da segurança dos prédios do Judiciário atendendo à Recomendação que determina que se deve evitar o atendimento ao público em geral.

Assim, considerando que a instituição financeira prestará serviços de exclusivo interesse do Judiciário, voltados a auxiliar na execução da prestação jurisdicional, não se apresentando perfil para abrigar outros serviços bancários comuns, a licitação deverá seguir os termos da Recomendação CNJ nº 113/2021 e estabelecer que o atendimento bancário será direcionado aos magistrados, servidores e colaboradores lotados nos prédios em que for instalada a instituição financeira, com ampliação do atendimento, em caráter de exceção, a advogados e partes que figurem em ações judiciais em trâmite no Judiciário deste Estado.

Por fim, quanto ao valor estimado da contratação, temos que o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 042/2016, firmado com o Banco do Estado do Pará, perfaz atualmente o valor mensal de R\$ 49.048,53, valor que atualizado pelo INPC dos últimos 12 (doze), até dezembro /2021 (Site Banco Central), perfaz o valor de R\$ 51.977,98, conforme tabela abaixo:

INSTALAÇÃO DE POSTOS BANCÁRIOS EM 06 (SEIS) PRÉDIOS DO TJPA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
Valor estimado Mensal	R\$ 51.977,98
Valor Global estimado (12 meses)	R\$ 623.735,76





3.3 Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares:

Tendo em vista o objeto da contratação, Cessão Onerosa de Uso de Espaço Público, com o objetivo de instalação exclusivamente de Postos de Atendimento (PA) em 06 (seis) prédios do TJPA, localizados nas cidades de Belém (02), Ananindeua (01), Marabá (01), Santarém (01) e Redenção (01), não vislumbramos outra solução que não seja a Concessão Administrativa de Espaço Público, visando a exploração comercial de Serviços de Atendimento Bancário, tendo apenas empresas especializadas na prestação de tais serviços como opção no Mercado.

3.4 Contratações públicas similares

3.4.1 Serviço de Atendimento Bancário

Em relação às contratações públicas similares, apuramos no Sistema de Banco de Preços os Pregões **Nº 102021**, **Nº 262020** e **Nº 292021**, conforme resumo abaixo:

Pregão Nº: 102021, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA. Registro de Preços visando a Concessão Uso - Área / Imóvel Público medindo 73,36m² para prestação de serviços bancários ou cooperativas de crédito, mediante concessão onerosa de uso. Valor final da proposta vencedora: taxa mensal e anual da ocupação, respectivamente, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Data: 20/05/2021;

Pregão Nº: 262020, BASE AÉREA DE FORTALEZA/CE. Registro de Preços visando a cessão de uso para o exercício de atividades de apoio de uma área de 41,40 m², localizada na Base Aérea de Fortaleza, para exploração exclusivamente de serviços bancários. Valor final da proposta vencedora: R\$ 80.190,00 (oitenta mil, cento e noventa reais). Data: 25/11/2020;

Pregão Nº: 292021, GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL. Registro de Preços visando a Cessão de Uso Onerosa de uma área de 66,60 m², destinada ao funcionamento de um posto de serviços bancários. Valor final da proposta vencedora: R\$ R\$ 82.228,80 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). Data: 25/06/2021.





3.5 Histórico de contratações anteriores no TJPA

Em 2016, foi celebrado o Contrato de Concessão de Uso nº 042.2016 entre o TJPA e o Banco do Estado do Pará, formalizado por meio do expediente SIGADOC Nº PA-PRO-2016/03126. O instrumento em questão teve vigência de 60 (sessenta) meses, tendo sido prorrogado, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses, conforme expediente Nº PA-MEM-2021/18364.

Devendo ser observado, por fim, quanto aos aspectos de segurança, que com a instalação de agência, por meio de cessão onerosa, há aumento do risco de intrusão nas instalações físicas do Poder Judiciário.

3.6 Solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização

Conforme requisitos definidos, verifica-se que o tipo de serviço a ser contratado é comumente objeto de licitações na Administração Pública, haja vista a conveniência em se oferecer serviços bancários em ambiente interno dos órgãos públicos.

A concessão de espaço público para instalação de Postos de Atendimento em 06 (seis) prédios do TJPA foi a única solução encontrada para o oferecimento de serviços bancários no âmbito desta Corte de Justiça.

A cessão em apreço viabiliza o recolhimento de custas e despesas processuais por advogados, partes e instituições públicas que figurem de alguma forma em processos judiciais, sobretudo nas Comarcas de grande movimento processual e no processamento de medidas judiciais de urgência, bem como, auxilia na atividade administrativo-financeira do Tribunal de Justiça no que se refere ao pagamento de tributos, despesas e de outros compromissos dessa natureza.

Ademais, cumpre ressaltar que atualmente o TJPA contrata tal serviço por meio do Contrato de Concessão de Uso nº 042.2016, cuja prorrogação é inviável por impedimento legal, razão pela qual novo processo licitatório se faz necessário para evitar a interrupção do serviço nos prédios onde os postos de atendimento já se encontram instalados.

Dessa forma, identificamos que a solução economicamente viável para esta Corte será a realização de novo Processo Licitatório para concessão de uso de espaço público à empresa





especializada na prestação de serviços bancários realizar a instalação dos postos de atendimento, ora pretendidos.

Cabe justificar, que a contratação será dividida em 02 (dois) lotes, posto que a despeito de agrupar serviço de mesma natureza e que pode ser atendido pelo mesmo fornecedor, o perfil das atividades da instituição financeira, no Lote 1, é mais amplo em relação aos demais postos, sendo tal divisão, dessa forma, mais adequada ao princípio da ampla concorrência.

O certame será realizado através de Processo Licitatório utilizando-se da Modalidade Pregão na forma Eletrônica do Tipo Maior Lance/Oferta.

3.7 Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida

3.7.1. As áreas, contendo infraestruturas elétrica e lógica, serão entregues nas condições em que se encontram.

3.7.2. Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do layout adotados pelo novo concessionário, ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, o concessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.

3.7.3. É obrigatório apresentar previamente, para análise e aprovação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, todos os projetos de adequação das áreas, inclusive quanto as instalações elétricas, lógica e de telecomunicações (plantas baixas, cortes, layout, projetos complementares etc.).

3.7.4. Estas intervenções ou outras requeridas pela contratada, mesmo com aprovação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional da contratada; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

3.7.5. O concessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.





3.7.6. O concessionário deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

3.7.7. É vedada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TJPA, fora da área sob concessão, salvo se expressamente permitida pelo Tribunal.

3.7.8. A contratada obriga-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e outros implantados pelo TJPA, salvo se estas ações apresentarem impedimentos legais em relação a sua atividade.

3.7.9. Os equipamentos de refrigeração já instalados nos espaços físicos, com exceção ao localizado no prédio SEDE e Fórum de Ananindeua (Sistema VRV) terão sua manutenção efetuada por parte da contratada, a qual enviará relatórios trimestrais informativos à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça para acompanhamento conjunto.

3.7.10. À Contratada cabe manter a área dada em cessão de uso permanentemente, dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, garantindo sua manutenção e mantendo, igualmente, o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem.

3.7.11. As instituições financeiras deverão atender aos requisitos da Resolução n°. 4.072 de 26 de abril de 2012 do Banco Central do Brasil.

3.7.12. Caberá a instituição financeira a elaboração relatório de avaliação de risco o qual embasará o parecer da unidade de segurança institucional do TJPA. O parecer favorável da unidade de segurança não isenta a instituição financeira de cumprir os demais requisitos determinados pelos normativos legais dos respectivos órgãos de controle.

3.7.13. Observar todas as prescrições de segurança estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Polícia Militar, bem como a promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral;

3.7.14. Garantir e manter em suas instalações sistemas de detecção de intrusão, bem como circuito fechado de TV (CFTV), independente do existente nas instalações físicas do Poder Judiciário;





3.7.15. Ficará isento do cumprimento do item 3.7.13 e 3.7.14 no caso instalação de Posto de Atendimento Eletrônico (PAE).

3.7.16. No caso de instalação de postos de atendimento eletrônico, estes deverão ser dotados de sistema que inutilizem as cédulas de moedas depositadas em seu interior em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura, inclusive com programação visual informando que o equipamento detém tal tecnologia.

4 ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Descrição do objeto

O objeto da contratação é a Concessão Administrativa de Espaço Público, visando a exploração comercial de Serviços de atendimento bancário, nas dependências de 06 (seis) prédios do TJPA, localizados nas cidades de Belém (02), Ananindeua (01), Marabá (01), Santarém (01) e Redenção (01), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por interesse mútuo das partes, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

4.2 Natureza do objeto

A Cessão de Uso de Espaço Público para a Prestação de Serviços Bancários, com base nas características mencionadas, possui natureza continuada, podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

4.3 Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único

A presente Cessão de Uso de Espaço Público será agrupada em 02 (dois) lotes, tendo em vista que a despeito de agrupar serviço de mesma natureza e que pode ser atendido pelo mesmo fornecedor, o perfil das atividades da instituição financeira, no Lote 01, é mais amplo em relação aos demais postos, sendo tal divisão, dessa forma, mais adequada ao princípio da ampla concorrência.

4.4 Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso

Por se tratar de Cessão de Uso de Espaço Público, a qual trará receita para os cofres da Administração, a classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso não se aplicam a este objeto.





4.5 Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Bancários, por meio de Concessão de Uso de Espaço Público, localizados nas dependências de 06 (seis) prédios do TJPA, situados nas cidades de Belém (02), Ananindeua (01), Marabá (01), Santarém (01) e Redenção (01), será de 12 (doze) meses, podendo o Termo de Cessão ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da Lei.

4.6 Dos prazos

4.6.1 Prazos da execução dos serviços

O prazo para execução da prestação de serviços bancários, por meio de Concessão de Uso de Espaço Público, localizados nas dependências e instalações de 06 (seis) prédios do TJPA, sitos nas cidades de Belém (02), Ananindeua (01), Marabá (01), Santarém (01) e Redenção (01), iniciará a partir da data de assinatura do Termo de Cessão, perdurando até o fim da vigência.

Quanto ao prazo para concluir a ocupação dos espaços, este será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

4.6.2 Prazo de garantia dos serviços

Não se aplica. A contratação em tela não prevê garantia para o serviço por se tratar de uma Concessão Administrativa de Espaço Público.

5 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Forma de continuidade do serviço em eventual interrupção contratual

A CONTRATADA que durante o período de vigência do contrato deixar de cumprir qualquer cláusula, estará sujeita às penalidades previstas, podendo ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

No caso de descontinuidade do serviço, a CONTRATANTE realizará novo Processo Licitatório.

5.2 Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

Não há necessidade de a contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento sobre a execução do objeto.





6 DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Preliminares evidenciaram que a realização de um Processo Licitatório se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessário.

Destarte, a solução visa a alcançar os resultados pretendidos e a atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA. Mantém os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Assim, com base nas informações levantadas ao longo dos Estudos Preliminares, declaramos a Concessão Administrativa de Espaço Público, visando a exploração comercial de serviços de atendimento bancário, nas dependências e instalações de 06 (seis) prédios do TJPA, localizados nas cidades de Belém (02), Ananindeua (01), Marabá (01), Santarém (01) e Redenção (01), utilizando a modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo Maior Lance/Oferta, viável técnica e economicamente.

Belém, 23 de fevereiro de 2022.

